



Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Superintendência do IPHAN no Estado do Rio Grande do Norte
Divisão Técnica do IPHAN-RN

Nota Técnica nº 33/2025/DITEC IPHAN-RN/IPHAN-RN

ASSUNTO: Patrimônio cultural material. Bem tombado isoladamente. Entorno. Reconhecimento. Proposta de área de atenção no entorno de bens tombados (para fins de gestão). Igreja do Rosário e Casa de Câmara e Cadeia de Acari/RN.

REFERÊNCIA: Processo nº 01421.000200/2025-31.

Natal, 12 de novembro de 2025.

I. INTRODUÇÃO

1. Em cumprimento aos encaminhamentos definidos na reunião da Divisão Técnica da Superintendência do Iphan no Rio Grande do Norte (Iphan/RN), realizada em 01/09/2025 (6642599), esta Nota Técnica tem por objetivo apresentar subsídios para a proposição de uma área de atenção do Iphan no entorno dos bens edificados tombados no município de Acari/RN, com fundamento na Nota Técnica nº 6/2025/DITEC IPHAN-RN/IPHAN-RN (6267539), na Nota Técnica nº 25/2025/DITEC IPHAN-RN/IPHAN-RN (6607601), na Nota Jurídica nº 00522/2025/PFIPHAN/PGF/AGU (6445354) e no Registro de Reunião (6642599).

II. BREVE HISTÓRICO

2. O município de Acari, localizado no sertão do Rio Grande do Norte (mais especificamente na região do Seridó), abrange uma área de 608,466 km² e possui 10.597 habitantes (censo de 2022) [1]. A história da ocupação europeia do território do atual município de Acari remete ao processo interiorização da colonização portuguesa no Rio Grande do Norte (então Capitania do Rio Grande) a partir de meados do século XVII, com a instalação de fazendas para criação de gado nas ribeiras do Seridó (TEIXEIRA, 2025) [2].

3. Sobre a história de Acari, Cícero José de Araújo Silva, na sua dissertação de mestrado intitulada "Da lei nasce a urbes: a atuação da Câmara Municipal na organização do espaço urbano acariense (1833-1889)" [3] aponta:

Acari surgiu como um pequeno povoado à margem direita do rio Acauã. O lugar, inicialmente era usado como ponto de descanso e apoio logístico por pessoas que vinham do litoral e comercializavam o gado em grandes praças como Recife. Com o tempo, o espaço ao redor de um poço ali existente foi sendo transformado, de lugar para descanso, para um terreno fixador de pessoas, que, aos poucos, fixavam residência. Nesse sentido, ao agregar em si as condições necessárias para a sobrevivência, a margem do rio foi, paulatinamente, sendo ocupada por cabanas que, de maneira desordenada, juntavam-se ao redor da importante fonte de água. Isso permitiu que, por volta de 1720, um pequeno povoado se formasse (Santa Rosa, 1974).

Por volta de 1725, o sargento-mor Manuel Esteves de Andrade tornou-se um dos primeiros povoadores daquela localidade ao comprar a fazenda do Saco, posteriormente chamada de Saco dos Pereiras, de seu parente, Nicolau Mendes da Cruz, um crioulo forro que adquiriu terras na ribeira do rio São José. Sabe-se que o sargento-mor veio à ribeira do Seridó na condição de cobrador de dízimos e que decidiu construir uma pequena capela no local para atender aos pedidos de sua mãe, que só viria morar nos sertões se houvesse um templo religioso. Assim, em novembro de 1737, Manoel Esteves de Andrade endereçou uma petição ao bispo de Olinda pedindo licença para erigir uma capela nos sertões do Acary. Para isso, teve de doar terras à igreja e a capela teve de ser construída de acordo com as Constituições eclesiais (Teixeira, 2011, p. 463). Finalmente, com a autorização, a capela foi erguida e consagrada a Nossa Senhora da Guia em abril de 1738 (Santa Rosa, 1974, p. 40).

Antes de 1750, já existiam duas fileiras de casas partindo de ambos os lados da Igreja do Rosário. A Povoação de Acari foi formada, em linhas gerais, por habitações alinhadas, localizadas no alto de um terreno com vista para o rio Acauã, que corria no fundo de um pequeno vale, logo atrás das casas Santa Rosa (1974, p.47).

Com a entrada do século XIX, a povoação de Acari passa a ganhar contornos e delineamento "urbano", especialmente quando os fazendeiros resolveram reconstruir suas casas "na rua", isto é, no que poderíamos chamar de área urbana da localidade nascente. Assim sendo, em 11 de abril de 1833, o município de Acari foi criado pelo Presidente da Província. Esta criação foi aprovada pela Lei Regencial de 3 de julho de 1833 (SILVA, 2024, p. 83-85). (Grifo nosso).

4. Assim, com a criação da Vila de Acari, em 1833, foi erguida a primeira casa de câmara e cadeia do município. Já em 1838, documentos da época mencionavam a existência desse edifício, situado nas proximidades da então Igreja de Nossa Senhora da Guia (posteriormente denominada de Igreja de Nossa Senhora do Rosário). A antiga casa de câmara e cadeia ruiu em 1862. Em decorrência disso, iniciou-se, em 1878, a construção de um novo prédio, concluído em 1887, implantado, no entanto, em área afastada do núcleo urbano da época (SILVA, 2024). Sobre a escolha dessa localização, Cícero de Araújo Silva (2024, p. 127-128) [3] observa que:

A escolha de uma localização periférica para a construção da segunda edificação sugere uma mudança na centralidade urbana, indicando um crescimento da cidade naquela direção. Em 1885 partindo do lado direito do edifício da casa de câmara já existia uma rua contendo doze casas, denominada de rua da cadeia.

No entanto, uma leitura mais aprofundada oferece uma perspectiva alternativa. Os anos finais da década de 1880 marcava a aproximação da República, contexto em que as Casas de Câmara e Cadeia, símbolos do poder imperial, pareciam estar perdendo sua importância. Essa perda de relevância pode ter influenciado a escolha de um terreno periférico para a construção da segunda Casa de Acari, relegando-a a um espaço menos central e simbólico.

Para além das explicações acima, o caso de Mossoró apresenta um elemento adicional: a possível influência de interesses privados. A construção da Casa de Câmara e Cadeia naquela cidade teria sido favorecida pela posse do terreno por um membro da Câmara Municipal, levantando questionamentos sobre a ética e a transparência do processo (Teixeira, 2012, p. 238)

Assim, ao abordar a localização urbana dessas edificações, é possível traçar um paralelo entre a evolução da Casa de Câmara e Cadeia e o crescimento direcional da cidade de Acari. A análise da escolha dos locais dessas construções revela-se como um elemento essencial para compreender não apenas a transformação arquitetônica, mas também as mudanças mais amplas na estrutura urbana e nas relações de poder ao longo do tempo. Essa abordagem, orientada pela perspectiva de história urbana, enriquece nossa compreensão da interconexão entre arquitetura, urbanismo e dinâmicas socioeconômicas no contexto específico de Acari. (Grifo nosso).

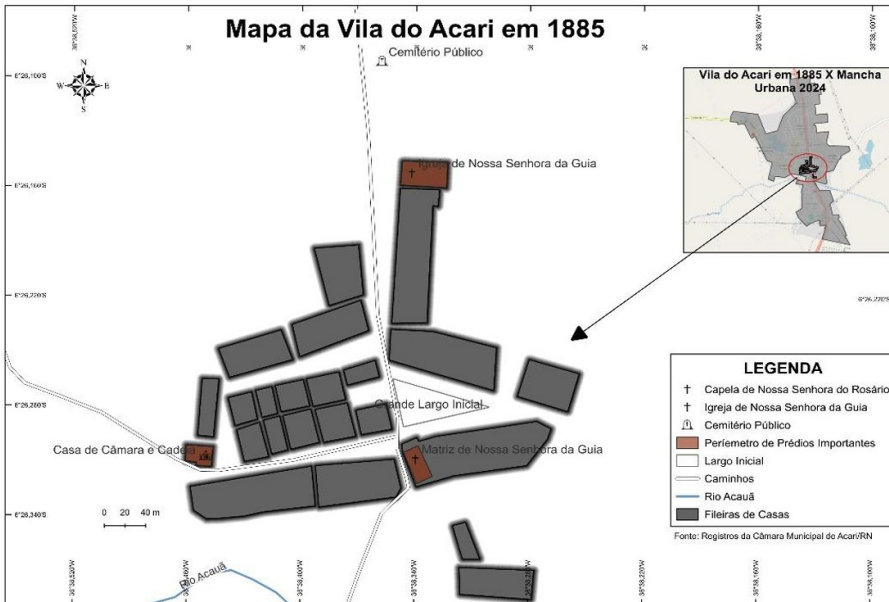


Figura 01: Mapa da Vila do Acari em 1885. Autor: Elaborado por Anderson Silva e Cícero Araújo com base nos dados do Livro Caixa da Ruas de Acari-1885. APNSG. Fonte: SILVA, 2024. p. 134.

5. Outro aspecto histórico relevante diz respeito ao controle municipal sobre as características externas das casas de Acari, resultando em uma maior padronização e harmonia do seu conjunto urbano, como informa Silva (2024, p. 128-130) [3]:

A Câmara tinha o poder de regular as características externas das casas, tais como as cores, os materiais, as janelas, as portas, os telhados, os ornamentos, entre outros. Essas normas tinham como finalidade padronizar as fachadas das casas, conferindo uma maior harmonia e uniformidade ao conjunto urbano.

[...]

Em termos formais, houve uma forte ênfase na aparência estética das ruas e dos edifícios, especialmente no que diz respeito às fachadas, cujas dimensões, número e tamanho de aberturas e até mesmo cores eram por vezes impostas por lei.

A estética foi uma preocupação evidente das autoridades municipais. O alinhamento nascente de uma rua e sua continuação deveriam ser respeitados. Essa regularidade das construções garantiria o aformoseamento da estética e forma urbana. (Acari, 1835). (Grifo nosso).

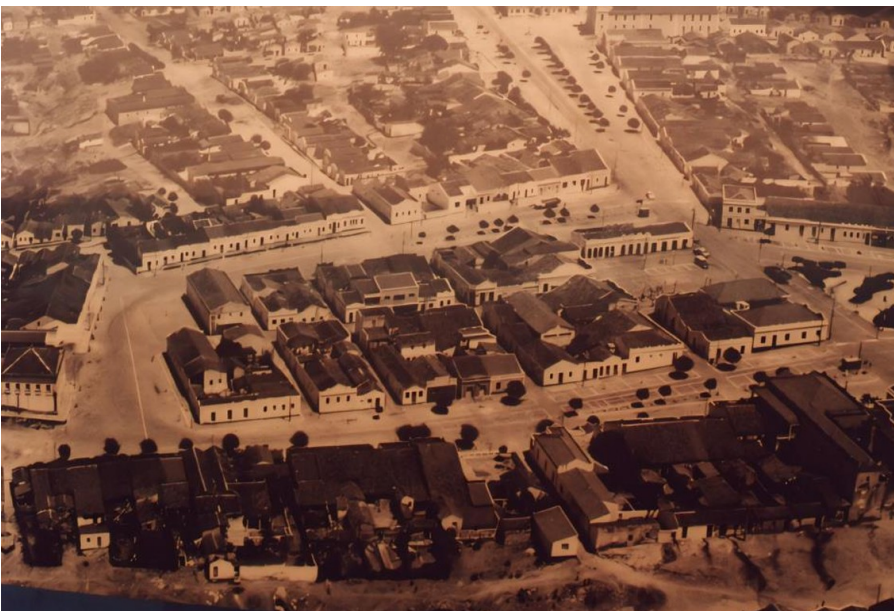


Figura 02: Vista aérea parcial do centro de Acari nos anos de 1950. Fonte: SILVA, 2024, p. 117.

III. OS BENS EDIFICADOS TOMBADOS PELO IPHAN EM ACARI

6. O município de Acari possui dois bens edificados tombados pelo Iphan: a Igreja de Nossa Senhora do Rosário e a antiga Casa de Câmara e Cadeia.

7. A Igreja de Nossa Senhora do Rosário foi tombada pelo Iphan em 1964 (Processo nº 730-T-64, 6202774) e inscrita no Livro do Tombo Histórico. No pedido de tombamento, o então representante do Iphan no Rio Grande do Norte, Oswaldo de Souza, afirma que a Igreja do Rosário (inicialmente denominada de Igreja de Nossa Senhora da Guia) foi o primeiro marco religiosos de Acari e descreve alguns aspectos desse importante exemplar da arquitetura religiosa do Estado do Rio Grande do Norte, destacando as qualidades do seu altar-mor (6202774, p. 1) [4].

8. Segundo Oswaldo de Souza (2019, p. 105-107; 6202439) [4]:

Acari, a simpática e acolhedora cidade do Seridó, considerada uma das mais limpas do Brasil **conserva o mais bonito templo do Estado do rio Grande do Norte.**

Em 11 de novembro de 1737, o Bispo de Olinda, Dom José Fialho, recebia um requerimento do Sargento-Mor Manoel Esteves de Andrade, pedindo autorização para construir uma capela em Acari. Justificava-se o Sargento Esteves na alegação de que o Acari se achava muito distante do Curato de Piancó, cerca de cinquenta léguas, gastando-se no percurso oito dias de viagem.

No dia 12 do mesmo mês e ano, é dada “licença ao Sargento-Mor Manoel Esteves de Andrade, para que possa erigir a capela de Nossa Senhora da Guia, no lugar chamado Acari, do Curato de Piancó”- reza solenemente o documento”. (Trecho do manuscrito pertencente ao Cel. Joaquim Teotônio de Araújo de Galvão, historiando a paróquia de Nossa Senhora da Guia de Acari.)

Em abril de 1738 a ermida está construída, servindo para a celebração dos ofícios religiosos, tendo conservado o título de Igreja Matriz até 5 de agosto de 1867. A imagem de N.S. da Guia dos depois trasladada para a nova Matriz, cujas obras foram concluídas em 1866. Passando desde então a primitiva igreja a ser consagrada a Nossa Senhora do Rosário.

Foi essa capela o primeiro marco religioso que se construiu nos ermos sertões da Ribeira de Acauã, - “que enrolava serras e capoeiras desde os atuais Jardim do Seridó até Currais Novos”, observava o historiador Câmara Cascudo.

Testemunha de um passado religioso e da conquista do sertão, quando a Capitania começava a ser povoada de fazendas de criação, e as terras iam sendo desbravadas pela mão do homem, a Capela do Rosário destaca-se por sua fisionomia singela, influenciada pelo barroco, evocando discretamente as linhas nobres da arquitetura religiosa do nosso passado [...].

Conserva ainda intacto o bonito retábulo do altar-mor, em madeira, com sua pintura policromada, ostentando curvilíneos e concheados artísticos, destacados contra um fundo branco, mantendo até agora a vivacidade de suas cores [...]. Embora posterior à construção da igreja, essa pintura é obra muito expressiva do período colonial desta Capitania.

A Madona do Rosário, em madeira, policromada com apuro, está entronizado no bonito santuário de frisos e lambrequins dourados do altar-mor [...].

Na sua quase totalidade, as imagens abrigadas nessa igreja remontam ao século XVIII. (Grifo nosso).



Figura 03: Igreja de Nossa Senhora do Rosário, primeira igreja de Acari. Bem tombado pelo Iphan.
Fonte: Acervo do Iphan/RN.

9. A antiga (e segunda) Casa de Câmara e Cadeia de Acari foi tombada pelo Iphan também em 1964 (Processo nº 729-T-64, 6202757) e inscrita no Livro do Tombo Histórico. Originalmente, essa construção abrigava a cadeia no térreo e o Senado da Câmara no pavimento superior. Atualmente, funciona como sede do Museu Histórico de Acari, também conhecido como Museu do Sertanejo.

10. Segundo Oswaldo de Souza (6202439) [4], a Casa de Câmara e Cadeia de Acari "merece destaque, pela sua feição sóbria e bem proporcionada, testemunho da simplicidade de expressão, em termos arquitetônicos usuais, no Brasil colônia" (SOUZA, 2019, p. 52). Além disso, "sua estrutura e características muito se ajustam às de outras edificações do mesmo tipo, encontradas, hoje em raras localidades do interior do Nordeste" (SOUZA, 2019, p. 52).

11. A arquitetura da Casa de Câmara e Cadeia de Acari é descrita por Cícero de Araújo Silva (2024, p. 126)[3] como:

[...] seguindo um modelo arquitetônico neoclássico, com uma fachada simétrica, um frontão triangular e o brasão do império central. Sua fachada foi inspirada na arquitetura neoclássica. Pedra e tijolos foram os materiais usados nas paredes, denotando maior apuro técnico-construtivo, estilístico e melhoria no setor da construção civil. Na fase final da construção do edifício, por volta de 1885, foi contratado um arquiteto, Paulino José de Maria, pela Câmara para trabalhar na obra. Podemos supor que foi o encarregado de conceber a fachada do prédio.



Figura 04: Casa de Câmara e Cadeia de Acari. Autor: Ivanildo Soares da Silva, 2024.
Fonte: Acervo do Iphan/RN.

12. A análise dos processos de tombamento e dos textos elaborados por Oswaldo de Souza, representante do Iphan no Rio Grande do Norte responsável por suas instruções técnicas, revela que **à Igreja de Nossa Senhora do Rosário e à antiga Casa de Câmara e Cadeia de Acari foram atribuídos valores históricos enquanto testemunhos do processo de ocupação do sertão potiguar, especialmente da ribeira do Acauã, que deu origem à cidade de Acari. Destacam-se ainda as qualidades arquitetônicas desses bens, reconhecidos como exemplares significativos da arquitetura religiosa e civil produzida no Rio Grande do Norte durante o período do Brasil Colônia e do Império.**

IV. O ENTORNO DE BENS TOMBADOS

13. Com o tombamento da Igreja de Nossa Senhora do Rosário e da antiga Casa de Câmara e Cadeia de Acari pelo Iphan, esses bens passaram a estar submetidos ao conjunto de lei e normas que regem a preservação do patrimônio cultural brasileiro, em especial ao Decreto-Lei nº 25/1937. Esse diploma legal organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional e determina, entre outros pontos, que:

Art. 17. As coisas tombadas não poderão, em caso nenhum ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia autorização especial do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de cinquenta por cento do dano causado.

Parágrafo único. Tratando-se de bens pertencentes à União, aos Estados ou aos municípios, a autoridade responsável pela infração do presente artigo incorrerá pessoalmente na multa.

Art. 18. Sem prévia autorização do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso a multa de cinquenta por cento do valor do mesmo objeto. (Grifo nosso).

14. Dessa forma, os artigos 17 e 18 do Decreto-Lei nº 25/1937^[5] estabelecem tanto restrições ao bem tombado, visando a sua preservação, quanto limitações à sua vizinhança (entorno), com o objetivo de não comprometer a sua visibilidade, que "deve ser aferida em seu sentido amplo de ambiência, garantindo a harmonia do bem tombado com os imóveis vizinhos" (IPHAN, 2025, p. 14) [6].

15. Para uma melhor compreensão do termo "ambiência", destacam-se as contribuições de Sônia Rabello em sua obra "O Estado na Preservação de Bens Culturais: o tombamento":

A restrição que se impõe à vizinhança é decorrente da própria existência de um bem tombado, logicamente bem imóvel, no intuito de que ele seja visível e, conseqüentemente, admirado por todos.

É interessante ressaltar que a visibilidade do bem tombado exigida pela lei tomou, hodiernamente, interpretação menos literal. Não se deve considerar que prédio que impeça a visibilidade seja tão somente aquele que, fisicamente, obste, pela sua altura ou volume, a visão do bem; não é somente esta a hipótese legal. Pode acontecer que prédio, pelo tipo de sua construção ou pelo seu revestimento ou pintura, torne-se incompatível com a visão do bem tombado no seu sentido mais amplo, isto é, a harmonia da visão do bem, inserida no conjunto que o rodeia. **Entende-se, hoje, que a finalidade do art.18 do Decreto-lei 25/37 é a proteção da ambiência do bem tombado, que valorizará sua visão e sua compreensão no espaço urbano.**

Neste sentido, não só prédios reduzem a visibilidade da coisa, mas qualquer obra ou objeto que seja incompatível com uma vivência integrada com o bem tombado. **O conceito de visibilidade, portanto, ampliou-se para o de ambiência, isto é, harmonia e integração do bem tombado à sua vizinhança, sem que exclua com isso a visibilidade literalmente dita** (RABELLO, 2009, p. 122-123) [7]. (Grifo nosso).

16. Esse conceito de "ambiência" está em consonância com as premissas e diretrizes das Cartas Patrimoniais, tais como a Declaração de Xi'An sobre a conservação do entorno edificado, sítios e áreas do patrimônio cultural (ICOMOS, 2005), a qual reconhece a contribuição do entorno para o significado dos monumentos, sítios e áreas de patrimônio cultural, orientando que o "entorno de uma edificação, um sítio ou uma área de patrimônio cultural se define como o meio característico seja de natureza reduzida ou extensa, que forma parte de – ou contribui para – seu significado e caráter peculiar" [8].

17. Em suma, **a área de entorno de um bem edificado tombado tem como finalidade a manutenção das relações de visibilidade e de ambiência entre ela e o bem. Essa área é fundamental, pois contribui para a leitura e a compreensão dos valores atribuídos no seu tombamento, ao mesmo tempo em que funciona como zona de transição e amortecimento entre o bem protegido e o restante da cidade.**

V. A DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE ATENÇÃO NO ENTORNO DOS BENS EDIFICADOS TOMBADOS EM ACARI

18. Para a definição de uma área de atenção para fins de gestão do entorno da Igreja do Rosário e da antiga Casa de Câmara e Cadeia de Acari, e considerando os valores históricos atribuídos quando do tombamento desses bens e suas relações com a formação e a evolução urbana da cidade, observou-se dois critérios: a) proximidade física das quadras (edos respectivos imóveis) em relação aos bens tombados e b) quadras/imóveis que compõem o núcleo urbano inicial de Acari.

19. Com auxílio do *Google Maps*, foram identificadas inicialmente as quadras onde se localizam os bens tombados, as vias que as delimitam e as suas quadras lindeiras, definindo assim uma primeira área de potencial impacto à visibilidade dos bens tombados pela sua proximidade física desses bens. A partir dos mapas retrospectivos, em especial o de 1885 (ver figura 01), também foram identificadas as quadras próximas aos bens tombados, que integravam o núcleo urbano inicial de Acari, contribuindo para a contextualização histórica da Igreja do Rosário e da antiga Casa de Câmara e Cadeia do município. Em seguida, foi realizada uma análise quadra a quadra a partir desses dois critérios (proximidade física e núcleo urbano inicial) para a proposição da área de atenção no entorno desses bens.

20. Dessa forma, considerando os valores históricos do tombamento e as relações de visibilidade e ambiência, propôs-se uma área de atenção para fins de gestão patrimonial no entorno da Igreja de Nossa Senhora do Rosário e da Casa de Câmara e Cadeia de Acari/RN, conforme figura a seguir.



Figura 05: Área de atenção do Iphan no entorno dos bens tombados em Acari.
Autoras: Maria Helena Soares e Diana Barbosa. Fonte: Edição das autoras no *Google Earth*, com base em imagens de 11/11/2023.

21. Ressalta-se que esta área **não possui caráter vinculante ou restritivo**, tratando-se de uma **delimitação técnica propositiva** para fins de gestão patrimonial.
22. Todavia, antes da realização de novas fiscalizações ou autuações, a equipe técnica da Superintendência do Iphan no RN encaminha esta nota para apreciação do Superintendente do Iphan/RN e sugere uma articulação com a Prefeitura Municipal.
23. Isto porque, para uma maior segurança jurídica, é preciso aprofundar os estudos técnicos, elaborar e publicar em portaria a norma de preservação do entorno da Igreja de Nossa Senhora do Rosário e da Casa de Câmara e Cadeia de Acari/RN, com a delimitação da poligonal de entorno, as diretrizes e os critérios de intervenção.

VI. CONSIDERAÇÕES FINAIS

24. Mediante a presente Nota Técnica, foi proposta uma área de atenção no entorno da Igreja de Nossa Senhora do Rosário e da antiga Casa de Câmara e Cadeia de Acari/RN, bens tombados em âmbito federal, para fins de gestão patrimonial. No entanto, como se trata de uma **delimitação técnica propositiva**, esta nota deve ser apreciada e ratificada pelo Chefe da Divisão Técnica e pelo Superintendente, antes da realização de novas fiscalizações ou autuações.

Luana Honório Cruz
Técnica I - Arquiteta e Urbanista

DITEC/IPHAN/RN

Emmanuela Cardoso
Técnica I – Arquiteta e Urbanista
DITEC/IPHAN/RN

Ivanildo da Silva
Técnico I – Engenheiro civil
DITEC/IPHAN/RN

Maria Helena Soares
Auxiliar Institucional – Técnica em Edificações
DITEC/IPHAN/RN

Diana Barbosa
Auxiliar Institucional – Técnica em Edificações
DITEC/IPHAN/RN

Fábio Jr. Souza
Auxiliar Institucional – Técnico em Edificações
DITEC/IPHAN/RN

[1] IBGE. Disponível em: <[Açari \(RN\) | Cidades e Estados | IBGE](#)>. Acesso em: 22. mai. 2025.

[2] TEIXEIRA, Rubenilson Brazão. *Gênese e formação histórica do território potiguar*: uma breve análise a partir da cartografia. Disponível em: <<https://journals.openedition.org/confins/12355?lang=pt>>. Acesso em: 12 set. 2025.

[3] SILVA, Cícero José de Araújo. *Da lei nasce a urbes*: a atuação da Câmara Municipal na organização do espaço urbano acariense (1833-1889). Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Centro de Tecnologia, Departamento de Arquitetura. Natal, RN, 2024.

[4] SOUZA, Oswaldo Câmara de. *Acervo do patrimônio histórico e artístico do Rio Grande do Norte*. Natal/RN: EDUFRN, 2019.

[5] Para uma análise jurídica acerca do artigo 18 do Decreto-Lei nº 25/1937, ver a Nota Jurídica nº 00522/2025/PFIPHAN/PGF/AGU 6445354).

[6] IPHAN. *Normalização de Cidades Históricas*: orientações para a elaboração de diretrizes e Normas de Preservação para áreas urbanas tombadas. Disponível em:

<http://portal.iphan.gov.br/uploads/publicacao/normatizacao_areas_tombadas_cidades_historicas_2011.pdf>. Acesso em: 12 set. 2025.

[7] RABELLO, Sonia. *O Estado na preservação dos bens culturais*: o tombamento. Rio de Janeiro: IPHAN, 2009. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/publicacao/SerRee_OTombamento_m.pdf>. Acesso em: 12 set. 2025.

[8] ICOMOS. *Declaração de Xi'An sobre a conservação do entorno edificado, sítios e áreas do patrimônio cultural*. Disponível em:

<http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/Legislacao_Declaracao_de_Xilin_China_2005.pdf>. Acesso em: 31 jul. 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Ivanildo Soares da Silva, Técnico I**, em 12/11/2025, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Apolinario Soares, Auxiliar Institucional**, em 12/11/2025, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luana Honorio Cruz, Técnico I**, em 12/11/2025, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emmanuela Wanderly Campos Arimateia Cardoso, Técnico I**, em 12/11/2025, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diana Paula Soares Barbosa, Auxiliar Institucional**, em 12/11/2025, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Júnior Dias de Souza, Assistente Técnico**, em 12/11/2025, às 20:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **6676113** e o código CRC **9530E1E6**.

Referência: Processo nº 01421.000200/2025-31

SEI nº 6676113